



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.325, DE 12 DE JULHO DE 2.004

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM DO LAGO I**, no Bairro do Barreiro.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 9.621/01,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM DO LAGO I**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **"JARDIM DO LAGO I"**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO BARREIRO**
- III - Denominação do Loteador: **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TAVARES DE MATTOS LTDA.**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI - Composição: **11 Quadras e 285 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:  
47.970,62 metros quadrados
  - b) Áreas destinadas ao sistema de lazer:  
71.316,76 metros quadrados
  - c) Áreas destinadas à área institucional:  
10.829,43 metros quadrados



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 9.621/01, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes, respeitando as disposições do Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- f) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes, respeitando as disposições do Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas necessário aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteameto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;
- l) Implantação do canal extravasor - canal revestido de pedra marroada argamassada.

**ARTIGO 3º** - Fica a empresa loteadora condicionada a apresentar no DAEE, o projeto do canal extravasor para análise e aprovação naquele órgão, conforme descrito no artigo anterior, bem como, proceder o monitoramento do lago.

**ARTIGO 4º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: **a) SÍTIO Nº 15**, situado nesta cidade, objeto da **matrícula nº 67.992** do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Avenida Álvaro Marcondes de Mattos e com área total de 329.928,43 metros quadrados de terreno; **b) 18 (dezoito) lotes** pertencentes ao Loteamento Residencial Estoril, a saber: 13 (treze) lotes industriais/comerciais, sendo **os Lotes 12 ao 19 e 21 ao 25 da Quadra 01** – Matrículas nºs 70.880 a 70.886 e 70.889 a 70.893, respectivamente; e 05 (cinco) lotes residenciais, sendo **os Lotes 12, 15 e 26 da Quadra 05** – Matrículas nºs 91.543 a 91.545, respectivamente e **os Lotes 03 e 04 da Quadra 30** – Matrículas nºs 91.546 e 91.547, respectivamente.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 5º** - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 6º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 7º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica, CETESB e DAEE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

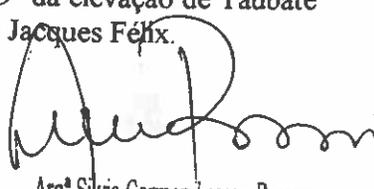
**ARTIGO 8º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 9.621/01.

**ARTIGO 9º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de **Julho** de 2.004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
 Arq. Silvia Carmen Lercan Ramiro  
 Diretora do Departamento de Planejamento  
 e Desenvolvimento do Município

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 12 de **Julho** de 2.004.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
 RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA